

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0003195-17.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: DOUGLAS FERNANDO MOREIRA DA COSTA- desacompanhado(a) de

advogado.

Requerido: SERRALHERIA BRASIL - Representado(a) pelo proprietário(a) Sr(a).

FÁBIO JÚNIOR CLEMENT - R.G. 33405927-6 - CPF: 310343078-78 -

Desacompanhado de advogado.

Aos 15 de maio de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o juízo**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) entregará ao autor o portão adquirido em fevereiro de 2018, com as metragens de 4,40 metros de cumprimento por 2,50 metros de altura, devidamente instalado, no prazo de 25(vinte e cinco) dias corridos, contados desta data. Em contrapartida o autor pagará R\$ 300,00 (trezentos reais) ao requerido, ao término da instalação. O não cumprimento da obrigação implicará no prosseguimento do feito em fase de execução pelo valor da exordial. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência. REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Requerente(s):

Requerido(s):(Proprietário):

Conciliador: o juízo

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA